Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei № 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 1 de 9



## **SUMÁRIO**

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA	Pagina
DECRETOS  LEIS  LICITAÇÕES	02 02 05

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 - 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO 2021-2024

Eziquiel Batista Fortes Prefeito Municipal (Interino)

#### **Rogerio Machado dos Santos**

Secretario Municipal da Promoção Social

#### Wand Marcio da Silva

Chefe de Gabinete

#### Luiz Antônio Lambert

Sec. Municipal de Administração

#### **Jonas Mendes Junior**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

#### Regina Celia Nunes da Silva Oliver

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

#### Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes

Secretário Municipal de Finanças

#### Alcino Rosa Rodrigues

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

### **Marina Correa Camargo Ribas dos Santos**

Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.Itaoca.sp.gov.br.

- Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei № 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 2 de 9

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021:

#### **DECRETOS**

DECRETO MUNICIPAL N° 1.212, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS E NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIFICADOS, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE EMERGENCIAL, ESTABELECIDA NO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP, COM O PROPÓSITO DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EZIQUIEL BATISTA FORTES,

Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

Considerando que o Município de Itaóca é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**Considerando**, por último a adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Itaóca às regras determinadas pelo Governo Estadual para **Fase Emergencial** –

**Considerando**, que as instalações hospitalares regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia.

#### DECRETA:

**Art. 1º -** Ratifica inteiramente as disposições descritas no Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como (lojas de roupas, móveis, calçados, produtos de beleza, atividades administrativas internas escritórios em geral, prestadores de serviços não essenciais, bares, restaurantes e similares entre outros) que somente poderá ser retomado, caso o Município seja inserido em fase mais branda ou flexível do Plano São Paulo (Retomada Consciente, Combate a Pandemia, Recuperação e Flexibilização da Economia). sendo possibilitado tão somente o atendimento a sua clientela pelo sistema de delivery (se o caso).

Parágrafo Único – Incluem-se na vedação de atendimento presencial as atividades de ASSISTENCIA TÉCNICA, LOJAS AGROPECUÁRIAS E INSUMOS AGRÍCOLAS e CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que poderão desenvolver suas atividades somente em sistema de *delivery*.

- I Permanece a vedação quanto ao funcionamento de bares e similares, sendo vedado inclusive a disponibilização na forma de *delivery*.
- **Art. 3º** Permanecem vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos, sejam de natureza publica ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas.
- **Art. 4º -** Permanecem suspensas as atividades escolares no âmbito municipal.

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 3 de 9

**Art. 5º -** Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) OFICINA MECANICA
- f) BORRACHARIA
- g) CORREIOS
- h) HOTEIS E POUSADAS SOMENTE PARA HOTELARIA E NÃO RECREAÇÃO.
- i) FARMACIA
- j) POSTO GASOLINA
- k) PADARIAS
- I) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO m) AGENCIA BANCARIA.
- § 1º. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;
  - **a)** Disponibilizar 1 (um) funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;
  - **b)** Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.
  - c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 (um) atendente para cada cliente;
  - **d)** Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;
  - **e)** Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.
  - **f)** Lotação de clientes limitado ao Maximo à 20 % da capacidade de publico do estabelecimento comercial.

§ 3º. O não cumprimento do determinado no "caput" deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem mascaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem mascaras que estiverem em espaço publico (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

§ 4 – Os serviços de delivery (entrega de alimentos à domicilio) fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar no período das 08h00 as 22h00, exclusivamente para entregas.

Art. 6º - Fica vedado o consumo (ingestão) de alimentos em geral e bebidas que contenham ou não teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive mercearias, supermercado e similares, assim como em todas as vias e logradouros públicos.

Art. 7º - Permanece vigente a determinação do toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Parágrafo único - A circulação individual e de entregadores em sistema de delivery, quando abordados no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente perante as equipes de fiscalização.

Art. 8º - O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estaduais pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 4 de 9

estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Art. 9º - A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

Art. 10 - O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 11 – Os serviços prestados pela Administração Pública Municipal será realizado na forma remota, excetuando-se os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Obras Municipais que desenvolverão suas atividades normalmente respeitados os protocolos sanitários.

Art. 12 - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário e ratificando as não conflitantes, vigorando até a data de 30 de MARÇO de 2021, quando serão reavaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Eziquiel Batista Fortes
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

DECRETO MUNICIPAL N° 1.210, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIFICADOS, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE VERMELHA, ESTABELECIDA NO PLANO SÃO PAULO DO

GOVERNO ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP, COM O PROPÓSITO DE CONTER A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**EZIQUIEL BATISTA FORTES**, Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população.

Considerando que o Município de Itaóca é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**Considerando**, por último a adoção de medidas imediatas para a integral adequação do Município de Itaóca às regras determinadas pelo Governo Estadual para **Fase Vermelha**;

**Considerando**, que as instalações hospitalares regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia

#### DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, a partir da zero hora do dia 06 de MARÇO de 2021, o Município de ITAÓCA-SP retornará a fase 1 (um) — vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei № 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 5 de 9

considerados não essenciais, como (**lojas de roupas, móveis, calçados, produtos de beleza, bares, entre outros)** que somente poderá ser retomado, caso o Município retorne para fase 2 – laranja, do Plano de Saúde São Paulo.

- **Art. 3º** Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos, sejam de natureza publica ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas.
- **Art. 4º** Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:
  - a) AÇOUGUE
  - b) QUITANDA
  - c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
  - d) MERCEARIAS
  - e) ASSISTENCIA TECNICA
  - f) OFICINA MECANICA
  - g) BORRACHARIA
  - h) CORREIOS
  - i) LOJAS AGROPECUARIAS E INSUMOS AGRICOLAS
  - j) HOTEIS E POUSADAS SOMENTE PARA HOTELARIA E NÃO RECREAÇÃO.
  - k) CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
  - I) FARMACIA
  - m) POSTO GASOLINA
  - n) PADARIAS
  - o) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO
  - p) AGENCIA BANCARIA.
- § 1°. Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações;
  - **a)** Disponibilizar 1 (um) funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;
  - **b)** Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.

- c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 (um) atendente para cada cliente;
- **d)** Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;
- **e)** Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.
- **f)** Lotação de clientes limitado ao Maximo à 40 % da capacidade de publico do estabelecimento comercial.
- § 3°. O não cumprimento do determinado no "caput" deste artigo e alíneas combinado com o § 2° e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem mascaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem mascaras que estiverem em espaço publico (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).
- § 4 Os serviços de *delivery* (entrega de alimentos à domicilio) fornecido pelos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade alimentícia e similares, poderão funcionar normalmente no período das 08h00 as 22h00, exclusivamente para entregas.
- Art. 5º Fica vedado o consumo (ingestão) de bebidas que contenham teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive mercearias, supermercado e similares, assim como em todas as vias e logradouros públicos.
- Art. 6º Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

Ano II – Edição 07 – De 10 de marco de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei № 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 9

**Parágrafo único -** A circulação individual e de entregadores em sistema de *delivery*, quando abordados no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente perante as equipes de fiscalização.

Art. 7º - O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estaduais pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Art. 8º - A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

**Art. 9º -** O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art. 10 - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário e ratificando as não conflitantes, vigorando até a data de 19 de MARÇO de 2021, quando serão reavaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Eziquiel Batista Fortes Prefeito interino do Municipal de Itaoca

# LEIS

### LEI MUNICIPAL N.º 715, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.021

Dispõe sobre contratação emergencial, temporária, de profissionais da saúde e motoristas, para atuarem na Atenção Primária (Básica) da Rede Municipal de Saúde, nas condições que especifica.

**EZIQUIEL BATISTA FORTES**, Prefeito Interino do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

- **Art.** 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais da saúde e motoristas, para atuarem na Atenção Primária (Básica) da Rede Municipal de Saúde, em *caráter emergencial e temporário*, ou seja, até 31.12.2021, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.
- **§ 1º** As contratações limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargo, constante da legislação municipal.
- **§ 2º** A duração do prazo de duração dos contratos poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.
- **Art. 2º** O critério de contratação dos profissionais mencionados na presente lei obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário for.

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 7 de 9

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA-SP. Em 12 de Fevereiro de 2.021. **EZIQUIEL BATISTA FORTES** 

Prefeito Interino do Município de Itaoca/SP.

## **LICITAÇÕES**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2021 A partir das 08:30

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/03/2021 até as 13:30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14:00 (horas) do dia 22/03/2021

A Prefeitura Municipal de Itaoca, leva ao conhecimento dos interessados que encontra – se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021** para Aquisição de veículo e equipamentos de informática, conforme discriminado no Anexo I do presente Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado por meio da INTERNET, através do Sistema de Pregão eletrônico da Bolsa de licitações do Brasil (BLL). Para participação os interessados deverão credenciar-se, entrando em contato com o provedor no site: www.bll.org.br. O edital está disponível consulta para no site: www.itaoca.sp.gov.br pelo ou e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com Itaoca/SP, - Eziquiel Batista Fortes – Prefeito Interino Municipal.

#### Extrato de Contrato nº 014/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: RICARDO MARQUES ALVES-ME Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o desporto desta Municipalidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 4.190,40 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta centavos). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 05/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

#### Extrato de Contrato nº 015/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: SEVGALLI TROFEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o desporto desta Municipalidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 3.199,26 (três mil cento e noventa e nove reais e

vinte e seis centavos). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 05/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

#### Extrato de Contrato nº 016/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: H.F. SOLUÇÕES LTDA Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o desporto desta Municipalidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 1.737,60 (mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 05/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

#### Extrato de Contrato nº 017/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: N.T. LUIZE EIRELI Objeto: Aquisição de materiais esportivos para o desporto desta Municipalidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 1.679,40 (mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 05/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

#### Extrato de Contrato nº 018/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: ALINE DALFRE BARBIERI Objeto: Aquisição de equipamentos material permanente a ser destinado a pacientes adultos e pediátricos no transporte intra/extra hospitalar e atendimento de emergência (SAMU), desta Municipalidade de Itaoca/SP, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: 02 (dois) meses. Assinatura: 05/03/2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

#### Extrato de Contrato nº 22/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - Contratado: SUÊNIA APARECIDA GODOI BATISTA BELINSKI. Objeto: Prestação de serviços de orientadora social nas atividades direcionadas ao público inseridos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo com faixa etária compreendida entre 60 anos de idade nos diversos bairros do município de Itaoca/SP, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensal. Vigência: 05 (meses) meses e 12 (doze) dias. Assinatura: 09/03/2021. Eziquiel Batista Fortes — Prefeito interino.

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 8 de 9

# Extrato de Aditivo – 3º Termo de aditamento ao Contrato nº 032/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - EPP. Objeto: Fornecimento de combustível para a frota municipal do Município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula segunda do valor unitário da gasolina comum que passa para R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), álcool passa para R\$ 4,19 (quatro reais e cinquenta centavos), Diesel – S10 passa para R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos), a título de reequilíbrio de preços. Data da assinatura: 01 de março de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

# Extrato de Aditivo – 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 065/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratada – IRINEU CAMARGO DA MOTA. Objeto: Locação de um imóvel para abrigar em caráter emergencial família carente em situação de vulnerabilidade social. Altera a Cláusula primeira do Contrato passando o termino da vigência para 31 de maio de 2021. Data da assinatura: 09 de março de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

# Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 071/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratada – EDILBERTO ANTÔNIO IGLESIAS DO AMARAL: Locação de um imóvel para abrigar em caráter emergencial família carente em situação de vulnerabilidade social. Altera a Cláusula primeira do Contrato passando o termino da vigência para 22 de maio de 2021. Data da assinatura: 09 de março de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

Ano II – Edição 07 – De 10 de março de 2021- Diário Oficial de Itaoca – SP- Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

#### Página 9 de 9

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 004/2021 e Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 002/2021.

Município de Itaoca/SP. Prefeito do HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, adjudicando os itens dos objetos as empresas: H.F. Soluções R\$ 1.737,60 (mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), N.T. Luize EPP R\$ 1.679,40 (mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), RICARDO MARQUES ALVES R\$ 4.190,40 (quatro mil cento e noventa reais e quarenta centavos) e SERVGALLI TROFÉUS INDUSTRIA E COMERCIO-ME R\$ 3.199,26 (três mil cento e noventa e nove reais e vinte seis centavos), Itaoca/SP, 02 de março de 221. Eziquiel Batista Fortes - Prefeito Municipal interino.